

OBJETO

O Edital nº 01/2024 disciplina a transação por adesão de débitos de natureza tributária, no âmbito federal, que estejam em discussão administrativa (CARF ou DRJ) e cujo valor não ultrapasse R\$ 50 milhões.

Em 30/07, a RFB publicou a Portaria n ° 444/2024, prorrogando o prazo de adesão ao Programa Litígio Zero. Confira os detalhes:

Prazo para adesão prorrogado até 31/10/2024

Quadro resumo	Débitos irrecuperáveis ou de difícil recuperação	Débitos de alta ou média perspectiva de recuperação	Débitos de até 60 salários-mínimos, independente de classificação
Quem pode aderir?	 Pessoas Físicas Pessoas Jurídicas Com débitos classificados como "C" ou "D" pela PGFN 	 Pessoas Físicas Pessoas Jurídicas Com débitos classificados como "A" ou "B" pela PGFN 	- Pessoas Físicas - Microempresas - Empresas de Pequeno Porte
Descontos	Desconto de até 100% nos juros, multas e encargos legais, observado o limite de até 65% sobre o valor total de cada inscrição	Sem descontos	Descontos sobre o valor total, inclusive principal, de: - 50% para pagamento em até 12 parcelas - 40% para pagamento em até 24 parcelas - 35% para pagamento em até 36 parcelas - 30% para pagamento em até 55 parcelas

Débitos de até 60 Débitos irrecuperáveis Débitos de alta ou salários-mínimos média perspectiva de ou de difícil independente de recuperação recuperação classificação - Entrada de 10% do - Entrada de 30% do - Entrada de 5% do valor valor da dívida valor da dívida consolidado da dívida consolidada (após os consolidada (após os em até 5 parcelas descontos), dividida em descontos), dividida em mensais até 5 parcelas mensais até 5 parcelas mensais - Saldo em até 115 - Saldo em até 115 parcelas mensais parcelas mensais No caso de utilização No caso de utilização de prejuízo fiscal e de prejuízo fiscal e base de cálculo base de cálculo negativa da CSLL, as negativa da CSLL, as condições serão: condições serão: - Entrada de 10% do - Entrada de 30% do Formas de valor da dívida valor da dívida **Pagamento** consolidada (após os consolidada (após os descontos), dividida em descontos), dividida em até 5 parcelas mensais até 5 parcelas mensais - Pagamento de até 70% - Pagamento de até 70% do saldo devedor com do saldo devedor com créditos de prejuízo créditos de prejuízo fiscal/base negativa fiscal/base negativa - Saldo em até 36 - Saldo em até 36 parcelas mensais parcelas mensais Obs. O parcelamento de débitos de contribuições sociais (art. 195, inc. I e II, CF) não poderá ser superior à 55 parcelas mensais

Condições de adesão:



- Desistência de eventuais impugnações ou dos recursos administrativos e judiciais interpostos
- Confissão de dívida dos débitos transacionados
- Consentir expressamente com a implementação do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) da RFB

